

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 874/2024**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, com sede na Rua João Mesquita, n.º 1360, Bairro Parque Industrial, no Município de São José do Rio Preto - SP, CEP: 15025035, Fone: (17) 3512-4744, e-mail: licitacao@betaquimica.net.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.706.431/0001-02, Inscrição Estadual n.º 124.406.620-110, neste ato representado por sua sócia **Sra. Pâmela Rafaela Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº 225.599.248-54 e portadora da Carteira de Identidade nº 33306751, expedida pela SSP - SP, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024**, do tipo menor preço, auxiliado pelo sistema de registro de preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

**1 DO OBJETO**

- 1.1 A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para laboratório de qualidade da água, em conformidade com a Resolução SES/MG 7.799, de 21 de outubro de 2021, incluindo a instalação e o fornecimento dos acessórios necessários para o funcionamento individual de cada item, conforme as especificações evidenciadas no instrumento.

**2 DA VALIDADE DA ATA**

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

### 3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.

3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

3.3 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2024 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

### 4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

| SIPLAN                     | ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | APRESENTAÇÃO | MARCA    | MODELO   | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL   |
|----------------------------|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|----------|----------------|---------------|
| 5050762                    | 2    | 15     | Câmara Escura UV para Análise Ultravioleta – Câmara escura (darkroom) compacta, sendo especialmente desenvolvida para análise de amostras em luz ultravioleta 365 nm. 110V, para leitura de amostras de análise de água. Deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO quando aplicável. | UNIDADE      | LUCADEMA | LUCA-204 | R\$ 1.764,00   | R\$ 26.460,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 26.460,00 |      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |          |          |                |               |

4.2 Valor total dos preços registrados: **R\$ 26.460,00** (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

### 5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do

órgão participante.

- 5.3 Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento, no endereço a ser indicado na ordem de compra (empenho) enviado ao fornecedor pelo órgão participante.

#### 5.3.1 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

| MUNICÍPIO                 | ENDEREÇO                                                                                    |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | Loteamento Parque dos Bandeirantes, sem número, bairro Una – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.  |
| SÃO JOAQUIM DE BICAS      | Avenida Antônio Monteiro Lara, número 37, bairro Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas/MG. |
| SÃO DOMINGOS DO PRATA     | Rua José Recreio, número 222, bairro Centro – São Domingos do Prata/MG.                     |
| FLORESTAL                 | Rua Ezequiel Fraga, número 368, bairro Nossa Senhora Aparecida – Florestal/MG.              |
| BELA VISTA DE MINAS       | Rua Justina, sem número, bairro Maria Marcelina – Bela Vista de Minas/MG.                   |
| OURO PRETO                | Rua Hugo Soderi, sem número, bairro Saramenha – Ouro Preto/MG.                              |
| MANHUAÇU                  | Rua Maestro Filomeno dos Santos, número 110, bairro Centro – Manhuaçu/MG.                   |
| BRUMADINHO                | Avenida Nossa Senhora do Belo Ramo, número 350, bairro Estela Passos – Brumadinho/MG.       |
| ESMERALDAS                | Avenida José Pinto da Silva, número 409, bairro São José – Esmeraldas/MG.                   |
| ARAÚJOS                   | Rua Juiz de Fora, número 1533, bairro Centro – Araújos/MG.                                  |

## 6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão participante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2 O responsável designado pelo órgão participante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos equipamentos nas condições exigidas, constituindo tal atestação como requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 6.3 Os equipamentos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 6.3.1 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente
- 6.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos equipamentos e/ou acessórios, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão participante



#### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

## **7 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

### **7.1 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 7.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local indicado pelo ente solicitante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.1.1.1 Excluem-se da necessidade de instalação os equipamentos que já forem entregues prontos para uso - ou restando apenas conectá-los na tomada.
- 7.1.2 Os equipamentos deverão ser ofertados pelo fornecedor embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso, bem como todos os acessórios cabíveis para o seu correto funcionamento no momento da instalação deste, conforme inscrito nos descritivos individuais dos itens licitados.
- 7.1.3 Os lacres e embalagens advindas do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva necessidade de substituição deste, para o atendimento da demanda dos órgãos participantes.
- 7.1.4 Os equipamentos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega do material na unidade requisitante, podendo o órgão participante demandar a substituição integral e gratuita, caso o equipamento/material auxiliar vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação.
- 7.1.5 Os itens serão inspecionados quanto à presença de certificado ou selo do INMETRO e registro na ANVISA quando aplicável, conforme disposto na cláusula de qualificação técnica do Termo de Referência. Caso seja dispensável o registro, faz-se necessário a apresentação do ato formal de dispensa, conforme disposto.
- 7.1.6 Durante o atendimento das solicitações, o fornecedor deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação e manutenção dos equipamentos laboratoriais, que incidirem sobre o período de garantia, descritos no presente instrumento, com os materiais necessários para tal, sob responsabilidade da licitante;
- 7.1.7 Quando da necessidade da manutenção corretiva no interregno de 1 (um) ano de garantia, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio dos órgãos participantes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o acionamento do chamado, sem quaisquer custos adicionais para o órgão participante;
- 7.1.8 As peças, acessórios e instrumentos necessários para a realização das manutenções nos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia, serão de responsabilidade do fornecedor, que deverá portar de todos os



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

materiais necessários para a efetivação do serviço no instante do atendimento.

- 7.1.9 Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica das 07 às 18:00 horas, durante todo o período da garantia dos equipamentos.
- 7.1.10 O fornecedor deverá conter toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente registro de preços, que será de inteira responsabilidade deste, e não terá qualquer vínculo empregatício com os órgãos participantes.
- 7.1.11 O fornecedor deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários, conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.
- 7.1.12 O fornecedor deverá manter reserva, capaz de atender a substituição dos aparelhos que, em função de manutenções corretivas que incidirem aos equipamentos no período de garantia, se encontram impossibilitados de serem utilizados, ou quaisquer outras razões não previstas neste instrumento.
- 7.1.13 Os órgãos participantes, quando julgarem necessário, disponibilizarão um colaborador para acompanhar os serviços.
- 7.1.14 O fornecedor deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresentá-los ao setor responsável pela administração da engenharia clínica nas unidades onde forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico da licitante, após a conclusão do atendimento.

## **7.2 Garantia, manutenção e assistência técnica:**

- 7.2.1 O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão participante.
- 7.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
  - 7.2.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
  - 7.2.3.2 Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a manter os bens adquiridos em funcionamento, evitando que estes parem de



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026



funcionar, com periodicidade definida pelo fabricante de cada item no qual esta se faz aplicável.

7.2.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.5 Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo licitante ou pela assistência técnica autorizada.

7.2.5.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, aceita pelo órgão participante.

7.2.6 Na hipótese de prolongamento do subitem acima, o fornecedor deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo órgão participante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

7.2.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do órgão participante ou a apresentação de justificativas pelo fornecedor, fica o órgão autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do fornecedor o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete em perda da garantia dos equipamentos.

7.2.8 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

## **8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:

8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

aderirem à ata de registro de preços.

- 8.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

## **9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

## **10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

- 10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao

quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.

- 10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

## **11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do fornecedor; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

## **12 DO FATURAMENTO**

- 12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados



na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

### **13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 Por se tratar de compras de entrega imediata de acordo com a demanda de cada órgão, inexistem critérios de medição a serem fixados.

13.2 O órgão requisitante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

13.3 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

13.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

13.4 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

13.5 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### **14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
  - 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

## **15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- 15.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- 15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

- 15.4.1 Por razão de interesse público;
- 15.4.2 A pedido do fornecedor, ou
- 15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

## **16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

## **17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
  - 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
  - 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
  - 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência;
  - 17.2.2 Multa;
  - 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
  - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% do valor do contrato/Ata, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.8 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.9 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.
- 17.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 17.12 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)**

- 18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:
- 18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- 18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;



- 18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)**

- 19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
  - 19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
  - 19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
  - 19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
  - 19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
  - 19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

## **20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

- 20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
- 20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
- 20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- 20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
- 20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
  - 20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

## **21 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 21.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 21.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 21.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

## **22 ANTICORRUPÇÃO**

- 22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem

que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 23 DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA  
REGIANE  
ALVES  
CECILIO

Assinado de forma digital por  
TAMARA REGIANE  
ALVES CECILIO  
Dados: 2024.10.17  
13:27:09 -03'00'

São Joaquim de Bicas, 08 de outubro de 2024.

PAMELA RAFAELE  
BARBOSA:2255992  
4854

Assinado de forma digital por  
PAMELA RAFAELE  
BARBOSA:22559924854  
Dados: 2024.10.10 09:34:42  
-03'00'

EUSTAQUIO DA  
ABADIA  
AMARAL:0555068  
8620

Assinado de forma digital  
por EUSTAQUIO DA ABADIA  
AMARAL:05550688620  
Dados: 2024.10.17 15:22:35  
-03'00'

**Eustáquio da Abadia Amaral**  
**Diretor Institucional do Consórcio**  
**ICISMEP**

**Pâmela Rafaela Barbosa**  
**Betaquímica Equipamentos para**  
**Laboratório Ltda**

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
 **VITÓRIA BEATRIZ MARTINS PEREIRA**  
Data: 15/10/2024 12:44:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - \_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF:

Documento assinado digitalmente  
 **LARISSA CAROLINA AMÉRICO OLIVEIRA**  
Data: 15/10/2024 14:34:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - \_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF:

## APÊNDICE I

### DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

| ITEM | DESCRIPTIVO DO OBJETO                                                                                                | UNIDADE DE REMUNERAÇÃO | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | SÃO JOAQUIM DE BICAS | SÃO DOMINGOS DO PRATA | FLORESTAL | BELA VISTA DE MINAS | OURO PRETO | MANHUAÇU | BRUMADINHO | ESMERALDAS | ARAÚJOS | TOTAL DOS MUNICÍPIOS |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------|-----------|---------------------|------------|----------|------------|------------|---------|----------------------|
| 02   | <b>CÂMARA ESCURA UV</b> - Descritivo conforme elencado em tópico específico de especificação no Termo de Referência. | Unid.                  | 01                        | 01                   | 01                    | 01        | 01                  | 10         | 00       | 00         | 00         | 00      | 15                   |



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026



CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 873/2024. Processo Licitatório nº 96/2024, Pregão Eletrônico nº 74/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para laboratório de qualidade da água, em conformidade com a Resolução SES/MG 7.799, de 21 de outubro de 2021, incluindo a instalação e o fornecimento dos acessórios necessários para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: AIQ Ferramentas e Instrumentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 874/2024. Processo Licitatório nº 96/2024, Pregão Eletrônico nº 74/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para laboratório de qualidade da água, em conformidade com a Resolução SES/MG 7.799, de 21 de outubro de 2021, incluindo a instalação e o fornecimento dos acessórios necessários para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: Betaquímica Equipamentos para Laboratório Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 875/2024. Processo Licitatório nº 96/2024, Pregão Eletrônico nº 74/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para laboratório de qualidade da água, em conformidade com a Resolução SES/MG 7.799, de 21 de outubro de 2021, incluindo a instalação e o fornecimento dos acessórios necessários para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: Marte Científica & Instrumentação Industrial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 876/2024. Processo Licitatório nº 96/2024, Pregão Eletrônico nº 74/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para laboratório de qualidade da água, em conformidade com a Resolução SES/MG 7.799, de 21 de outubro de 2021, incluindo a instalação e o fornecimento dos acessórios necessários para o funcionamento individual de cada item. Empresa detentora dos preços registrados: RC Scientific Comércio de Instrumentos Analíticos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira, fica designada como gestora e fiscal das Atas nº 873/2024 a nº 876/2024, decorrente do processo licitatório nº 96/2024, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para laboratório de qualidade da água, em conformidade com a Resolução SES/MG 7.799, de 21 de outubro de 2021, incluindo a instalação e o fornecimento dos acessórios necessários para o funcionamento individual de cada item. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 84/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2024, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de instrumentais cirúrgicos. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 854.362,09 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e nove centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de outubro de 2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 110/2024. Ata de Registro de Preços nº 404/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 23 (Glicose 50% - 500mg/ml – 10ml – solução injetável). Solicitante: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. – CNPJ: 03.945.035/0001-91. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 110/2024, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.; Considerando a documentação enviada pela empresa requerente; Considerando a ausência de interesse pela licitante remanescente no Pregão Eletrônico nº 16/2024 em assumir o item nas mesmas condições da empresa arrematante; Considerando o Parecer Técnico nº 124/2024 do setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a pesquisa de mercado realizada; Considerando o parecer técnico do setor de Controle de Contratos e Custos; Considerando a Manifestação nº 126/2024 do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 354/2024; Considerando a inexistência de outras Atas de Registro de Preços que contemplem o item em questão; Considerando que resta evidenciado que o reequilíbrio econômico-financeiro é opção que se apresenta viável, visando não desassistir os órgãos participantes, bem como os usuários do sistema único de saúde (SUS); Decido por deferir a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteada pela empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda., referente ao item 23, constante na Ata de Registro de Preços nº 404/2024, em conformidade com o valor unitário apurado pelo setor de controle de contratos e custos, qual seja, R\$ 0,6045. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 23 de agosto de 2024. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da desta decisão, conforme o disposto no art. 59 da Lei nº 9.784/99. São Joaquim de Bicas/MG, 09 de outubro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do Termo de Cancelamento da Ata 534/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 38/2024, Pregão Eletrônico 29/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos – Vol. I - de “A” a “D”). O objeto do presente termo é o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 534/2024. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 109/2024, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 07 de outubro de 2024, fica cancelado o preço registrado para o item nº 49 (Dipirona 500mg/ml - solução injetável - 2ml). Por se tratar de item único, fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 534/2024. Empresa Contratada Ativa Médico Cirúrgica LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.182.725/0001-12. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Licitação do consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do Termo de Cancelamento da Ata 437/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 145/2023, Pregão Eletrônico 104/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras, periféricos e insumos de informática). O objeto do presente termo é o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 437/2024. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 95/2024, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 18 de setembro de 2024, fica cancelado o preço registrado para o item nº 35 (Tablet tipo 2). Por se tratar de item único, fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 437/2024. Empresa Contratada Microsens S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0011-26. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Licitação do consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços de Nº 543/2024, Processo Licitatório nº 38/2024 (Aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos – Vol. I - de “A” a “D”). O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão do item nº 49 (Dipirona 500mg/ml - solução injetável - 2ml) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Medilar Importação E Distribuição De Produtos Médicos Hospitalares S/A, por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 543/2024, considerando a decisão publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 07 de outubro de 2024, Ano 6 – número 857.

| ITEM | DESCRIPTIVO                                 | MARCA     | APRESENTAÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------------------------------------------|-----------|--------------|----------------|
| 49   | DIPIRONA 500MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML | HYPOFARMA | AMPOLA       | R\$ 0,6200     |

Empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23. Signatários:

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia  
Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340  
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP  
Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG  
Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA  
MORAIS  
GONCALVES  
DE  
ALENCAR:1027  
7023688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688  
Dados: 2024.10.18 15:11:03 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)